

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: dymnribr<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>15/02/2023<br/>Projeto de lei nº 593/2023<br/>Protocolo nº 1140/2023<br/>Processo nº 945/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>   |  |   |

**Institui o Programa Cuidar Menina/Mulher, e dá outras providências no âmbito de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o PROGRAMA ESTADUAL CUIDAR MENINA/MULHER Mato-grossense, com objetivo de realizar a distribuição de kits de higiene íntima para as estudantes da rede pública.

Art. 2º O Programa será desenvolvido no âmbito da Rede Estadual de Ensino com o apoio da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Saúde com a finalidade da distribuição de itens de higiene menstrual para adolescentes carentes.

Parágrafo único: A distribuição será nas escolas da rede pública, a partir de distribuição de kits que possuam materiais necessários para a higiene e também materiais informativos diversos sobre a saúde da mulher. Para o cumprimento deste artigo, a Equipe Gestora da Unidade Escolar poderá cadastrar as adolescentes em período menstrual para o recebimento destes kits de higiene íntima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei propõe a criação do Programa Cuidar Menina/Mulher que visa cuidar da saúde da mulher adolescente desde o início do período menstrual, com a distribuição de kits de higiene íntima, objetivando os cuidados com as saúdes e a diminuição da evasão escolar.

Combater essa precariedade, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários, reduzindo também as faltas em dias letivos de educandas em período menstrual, e por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.



Visando assim evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições de comprá-los, fazendo uso de outros itens não convencionais de higiene pessoal que causam danos à saúde. A dificuldade de acesso a esses recursos de higiene íntima da menina/mulher podem ser fatores de estigma e discriminação, levando muitas vezes à evasão escolar. Muitas meninas ainda sofrem com estigmas relacionados à menstruação, o que tem grande impacto em sua autoestima para toda a vida.

Além disso, traz consequências para a socialização com sua família e seus pares, muitas vezes refletindo, inclusive, na vida escolar, especialmente entre adolescentes, levando até ao abandono dos estudos. Por isso, é essencial que tenham condições dignas de higiene, e que a discussão seja feita abertamente na sociedade para impulsionar melhorias.

Por isso, a Presente Proposta de Lei, é e será a nossa luta para que a dignidade dessas meninas/mulheres, visando facilitar os cuidados à saúde, bem como possibilitar o acompanhamento discreto e seguro às jovens beneficiárias.

Cabe destacar, que cotidianamente muitas unidades escolares já realizam acompanhamento, por ser sabido que diariamente muitas meninas por não terem conhecimento menstruam na unidade escolar, sem ter o material necessário para o seu cuidado.

Diante do exposto, é que peço a colaboração nos colegas parlamentares, que avalie nossa propositura que consideramos de extrema importância pois não é apenas a distribuição de kit de higiene íntima, mas também uma forma de levar dignidade e esperança a essas mulheres.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual